

Seguros, nos termos da legislação vigente, pertencendo a sua fiscalização local aos serviços competentes de cada província ultramarina.

4.º A transferência para a metrópole dos rendimentos dos valores aplicados conforme o disposto nos n.ºs 1.º e 2.º deste despacho será permitida segundo o regime legal em vigor, sem prejuízo do condicionamento imposto pela situação cambial das províncias ultramarinas.

5.º A transferência de capitais investidos pelas sociedades de seguros no ultramar fica dependente de comprovação, por parte da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de que essa transferência é indispensável para o pagamento de indemnizações devidas por sinistros em outros locais do território nacional e sob a responsabilidade da seguradora interessada.

6.º Em qualquer caso, porém, a autorização de transferência só será concedida quanto a valores de caucionamento que excedam as reservas necessárias para a liquidação das responsabilidades assumidas pela sociedade de seguros na respectiva província ultramarina.

Ministérios das Finanças e do Ultramar, 6 de Outubro de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 17 985

Sendo conveniente esclarecer o n.º 13.º da Portaria n.º 17 181, de 23 de Maio de 1959, que criou o Centro de Biologia Piscatória, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

O § único do n.º 13.º da Portaria n.º 17 181, de 23 de Maio de 1959, será substituído por quatro novos parágrafos, assim redigidos:

§ 1.º O director do Centro será contratado, nos termos do número anterior, sendo o vencimento igual ao auferido pelos chefes de missão.

§ 2.º O director do Centro, contratado nos termos do parágrafo anterior, chefeará a missão a que se refere o n.º 19.º da presente portaria.

§ 3.º O director do Centro perceberá o vencimento metropolitano referido no § 1.º e tem direito às ajudas, subsídios e demais abonos que lhe forem fixados, de harmonia com o regime de comissão eventual de serviço, sempre que houver motivo para isso.

§ 4.º O director do Centro, contratado nos termos referidos, nada perceberá, na metrópole, como chefe da missão citada no § 2.º, mas, quando no ultramar, poderá ser abonado, pelas verbas atribuídas à missão, do seguinte:

- a) Ajudas de custo de embarque;
- b) Vencimentos complementares: diferença do vencimento ultramarino de chefe da missão para o vencimento de director do Centro;

c) Subsídios diários e de campo, de acordo com o que tiver sido fixado para as campanhas da missão.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 17 986

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial da quantia de 5 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província, destinado a um empréstimo a conceder no corrente ano à Câmara Municipal de Quelimane para abastecimento de água à cidade, tomando como contrapartida o produto da receita proveniente de parte do empréstimo do Conselho de Câmbios de Moçambique, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 42 229, de 20 de Abril de 1959.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

#### Portaria n.º 17 987

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da quantia de 1800\$ para reforço da verba do artigo 16.º «Diversos encargos — Despesas com funerais de naturais das províncias ultramarinas e da metrópole internados», da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

#### Portaria n.º 17 988

Sendo necessário dotar com os recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos criados pelo incremento verificado nas obras o objectivo «Povoamento — Desenvolvimento do colonato da Cela», inscrito no programa de execução do II Plano de Fomento da província de Angola aprovado para o ano corrente;

Considerando que a dotação consignada a «Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — Aproveitamento hidroagrícola do Cuanza-Bengo» pode, sem prejuízo da sua execução, oferecer esses recursos como contrapartida;